TC nº 72-004.322.06-79

DENÚNCIA. SFMSP. Supostas irregularidades relativas à aquisição de divisórias, sem licitação. Anonimato da exordial. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

2.688ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 26.09.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em não conhecer da presente denúncia, em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte, por tratar-se a exordial de documento anônimo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de julho de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.